



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9 de setembro de 2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE-MG, CONFORME PROPOSTA N° 039829/2025 E SELEÇÃO PROPOSTA NOVO PAC N° 56000005100/2025.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCAS ALEXANDRE GOMES VELOSO
P

TIPOLOGIA: CONSTRUÇÃO NOVA

REF. DO PROJETO: PTC-0033

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE-MG



Prefeitura Municipal de
Ponto Chique (MG)



continentalassessoriae projetos@gmail.com



(38) 3212-7344
(38) 9 9732-2030



Av. Mestra Firmina, 726, 2º Andar, Cidade
Santa Maria, Montes Claros-MG CEP 39401-070

INTRODUÇÃO	3
DESENVOLVIMENTO.....	4
I. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	4
II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
III. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	6
IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO	7
V. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	9
VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	9
VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO.....	10
VIII. RESULTADOS PRETENDIDOS	11
IX. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO.....	12
X. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO.....	13
XI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	14
XII. DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS	16



INTRODUÇÃO

As contratações públicas exercem um impacto significativo na dinâmica econômica, sendo imperativo um cuidadoso planejamento para assegurar a eficácia e eficiência na aplicação dos recursos envolvidos. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fornecer uma análise detalhada à contratação para a Construção de 20 unidades habitacionais no município de Ponto Chique-MG.

O presente estudo foi elaborado com a obtenção de um conjunto de informações recebidas e disponibilizadas por diversos setores e servidores do município, tais como o setor financeiro, o setor jurídico, o setor de assistência social e o setor de obras, dentre outros participantes, de forma a destrinchar sobre todos os aspectos que envolvem a execução do contrato e do objeto.

O estudo em questão aborda o projeto de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no município de Ponto Chique-MG. A proposta deste projeto é proporcionar melhorias significativas nas condições de moradia da população local, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a promoção da dignidade, segurança e qualidade de vida das famílias beneficiadas.

Este empreendimento será conduzido por meio de administração indireta, onde a municipalidade se encarregará de contratar uma empresa especializada para a execução dos serviços. A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, serviços, agregados, transporte e aluguel de equipamentos necessários para a efetivação dos trabalhos.

Este documento visa fornecer uma visão abrangente sobre os aspectos fundamentais do projeto, desde a identificação da necessidade até a definição de soluções técnicas e econômicas. A escolha criteriosa dos materiais, a estimativa de preço embasada em referências confiáveis e a análise de alternativas descartadas são elementos essenciais para a eficácia do processo licitatório.



DESENVOLVIMENTO

I. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O município de Ponto Chique, de pequeno porte e com características socioeconômicas típicas de cidades interioranas, apresenta demanda por políticas públicas voltadas à habitação de interesse social, em razão da existência de famílias em situação de vulnerabilidade social e déficit habitacional, demandando intervenções estruturadas para a provisão de moradias adequadas, seguras e compatíveis com as necessidades da população local.

A carência de unidades habitacionais adequadas, especialmente no que se refere à segurança construtiva, salubridade, acessibilidade e funcionalidade dos espaços residenciais, impacta diretamente na qualidade de vida das famílias, na saúde pública e no desenvolvimento social do município.

Nesse contexto, a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no município de Ponto Chique–MG mostra-se essencial para atender às diretrizes estabelecidas pelas políticas habitacionais federais, bem como aos princípios constitucionais que asseguram o direito à moradia digna. As intervenções propostas contribuirão para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de vida da população beneficiada.

Considerando que a oferta de moradia adequada exerce papel relevante na promoção da inclusão social e no fortalecimento do desenvolvimento urbano ordenado, a contratação das obras de construção das unidades habitacionais é indispensável para garantir condições mínimas de dignidade, segurança e estabilidade às famílias atendidas.

A implantação das unidades habitacionais permitirá a organização de um conjunto residencial planejado, com melhor aproveitamento do espaço urbano, favorecendo o atendimento às necessidades atuais da população e contribuindo para a melhoria do ordenamento territorial do município.

Além disso, a ampliação do acesso à moradia adequada contribui para o fortalecimento das políticas públicas de habitação e inclusão social, ao assegurar condições mais igualitárias de acesso à infraestrutura básica e aos serviços públicos



essenciais, representando um investimento estratégico para a promoção do desenvolvimento social e urbano sustentável no município.

Diante do exposto, a contratação da obra de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no município de Ponto Chique–MG configura-se como medida necessária para assegurar o direito à moradia digna, em consonância com os preceitos constitucionais e normativos que regem as políticas públicas habitacionais brasileiras.

II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade na execução dos serviços. Os seguintes elementos foram considerados:

1. Atestado de Vistoria ou Declaração do Licitante:

Apresentar atestado de visita técnica assinado pelo servidor responsável ou declaração de pleno conhecimento do objeto e características locais para que não haja alegação de desconhecimento das condições locais para execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela não realização da vistoria.

2. Definição dos serviços, materiais e metodologia executiva:

Detalhar os serviços a serem executados, os materiais a serem aplicados, conforme determinações dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

3. Metodologia executiva de acordo com normas técnicas:

Para garantia do cumprimento do objeto, pautando sempre pelas legislações, é vital observar e exigir que a metodologia executiva se baseie nas normas técnicas necessárias, principalmente observando os procedimentos relativos aos itens de maior relevância, sendo:

NBR 6493 - Representação de Projetos de Arquitetura: Define as normas para representação gráfica de projetos de arquitetura, o que é útil para garantir a clareza e compreensão dos desenhos técnicos utilizados na reforma.

NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento

NBR 8800 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios.

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão

NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

NBR 15575 (partes 1 a 6) – Edificações habitacionais – Desempenho, aplicada no que couber

NBR 5626 – Instalação predial de água fria

NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário

NBR 10844 – Instalações hidráulicas prediais de águas pluviais

4. Certidão de Registro do CREA/CAU:

Apresentar certidão de registro da contratada junto ao CREA/CAU, constando os nomes dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços.

5. Comprovação de aptidão técnica:

Apresentar certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

6. Atestado de capacidade técnico-operacional:

Fornecer pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços semelhantes.

Caso necessário, anexar os documentos comprobatórios, tais como contratos, laudos, relatórios fotográficos, entre outros, que evidenciem a experiência técnica da contratada em empreendimentos similares.

III. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades previstas para a estimativa de custos para a execução do objeto foram resultado da utilização de um projeto padrão do governo federal.

1. Método utilizado para definir as estimativas das quantidades:

O método adotado baseou-se na estimativa utilizando medidas retiradas de um projeto padrão.

2. Possibilidade de ocorrências futuras que possam impactar o quantitativo:

Foi realizada uma análise para identificar possíveis ocorrências que possam impactar o quantitativo, considerando fatores como imprecisão do pré-projeto e mudanças nas necessidades do município.

3. Documento da Memória de Cálculo:

A memória de cálculo encontra-se no documento anexo [Memória de Cálculo], o qual inclui as fórmulas utilizadas e as considerações relevantes.

4. Análise Crítica dos Quantitativos Indicados:

Não foi realizado uma análise crítica para as quantidades visto a não complexidade do projeto.

5. Possibilidade de Contratação de Quantidade Superior à Estimada:

Foi avaliada a possibilidade de contratação de quantidade superior à estimada, sendo que tal ocorrência será justificada apenas em casos excepcionais e devidamente fundamentados.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No processo de planejamento, foram identificadas algumas soluções de contratação disponíveis no mercado que poderiam atender às necessidades da Administração Pública para a Construção de 20 unidades habitacionais no município de Ponto Chique-MG. Entre as principais soluções observadas, destacam-se:

Solução 01: O Município de Ponto Chique realizaria a execução direta das obras, utilizando mão de obra e equipamentos próprios, bem como a aquisição dos insumos necessários por meio de processos licitatórios específicos;

Solução 02: Execução indireta mediante a contratação de empresa especializada para a realização das obras de construção, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra.

Solução apontada como viável:

A Solução 02 foi apontada como a solução viável, uma vez que se apresenta, sob a ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a única possível e adequada para o desenvolvimento satisfatório das atividades, considerando o tipo e o volume de serviços demandados.

A Solução 01 mostra-se prejudicada, sobretudo em razão da disponibilidade restrita de mão de obra, insumos e equipamentos próprios do Município, tendo em vista que o volume de serviços e obras de manutenção e melhorias na infraestrutura municipal é expressivo, não sendo possível à Prefeitura atender a todas as demandas de forma eficiente e tempestiva.

Além disso, a adoção da execução direta implicaria maior burocratização das operações administrativas, uma vez que o Município teria que promover diversas novas contratações para aquisição de materiais e serviços complementares. Diante dessa multiplicidade de licitações e fornecedores, a sincronicidade necessária para a execução adequada das obras restaria comprometida.

Dessa forma, a Solução 02 apresenta-se como a alternativa mais viável para esta contratação. Ademais, a execução indireta segue os modelos amplamente utilizados por outras instituições públicas, sendo também prática comum na iniciativa privada para obras de semelhante complexidade.

Não foram identificados fatores que restrinjam a competitividade, havendo diversas empresas aptas a executar os serviços. Assim, a contratação ocorrerá por meio de licitação pública, em conformidade com a legislação vigente, assegurando igualdade de condições entre os concorrentes e exigindo apenas a qualificação técnica e econômico-financeira indispensável ao cumprimento das obrigações contratuais.

1. Necessidade de audiência prévia ou consulta pública:

Não foi considerada a necessidade de audiência prévia com fornecedores ou consulta pública, uma vez que a opção pelos materiais foi embasada em critérios técnicos e econômicos bem definidos.

2. Possibilidade de contratar startup:

Não se aplica à contratação de startup, uma vez que a solução escolhida envolve tecnologias e métodos consolidados no mercado de reformas e construção.

V. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi baseada em informações obtidas a partir dos valores dos serviços verificados nas tabelas públicas, como SINAPI e SETOP da região norte de Minas Gerais.

1. Valor total do contrato:

Estima-se o valor total do contrato em R\$ 2.820.774,25 , conforme detalhamento nas memórias de cálculo e documentos anexos.

VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os direcionamentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, incisos I, V e XIII, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido com o objetivo de assegurar uma contratação pública baseada em planejamento adequado e análise criteriosa das necessidades da Administração. A proposta de contratação de empresa do ramo da engenharia civil para a Construção de 20 unidades habitacionais no município de Ponto Chique-MG apresenta-se como a solução mais adequada disponível no mercado, atendendo de forma integral aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, plenamente resguardados pela legislação vigente.

A escolha dessa solução é fundamentada em levantamento de mercado e em análises comparativas das possíveis alternativas, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021. As construções foram avaliadas de modo a assegurar a viabilidade técnica e econômica, além da compatibilidade com as diretrizes de desenvolvimento sustentável propostas tanto pela legislação aplicável quanto pelos padrões técnicos nacionais. A solução proposta decorre de avaliação cuidadosa que considera a

eficácia a longo prazo, a redução de impactos ambientais e a maximização da funcionalidade e do bem-estar da comunidade.

A solução selecionada configura-se, portanto, como a melhor alternativa disponível no mercado, tendo sido definida a partir de análise criteriosa e multidisciplinar que contempla o custo-benefício, o impacto socioambiental, a inclusão social e a contribuição para o desenvolvimento local sustentável. A proposta foi estruturada de forma a assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados com eficiência, garantindo a aplicação otimizada dos recursos públicos e promovendo melhorias concretas e duradouras na infraestrutura habitacional e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Conforme a Lei de Licitações n.º 14.133/2021, o parcelamento do objeto em licitações é uma prática recomendada com o objetivo de ampliar a competitividade, aproveitar de forma mais eficiente o mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, tal decisão requer uma análise minuciosa baseada em diversos critérios.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Inicialmente, verificou-se que o projeto é tecnicamente divisível em componentes menores. No entanto, a divisibilidade pode comprometer sua funcionalidade e os resultados pretendidos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Uma análise técnica detalhada mostrou que, embora divisível, a fragmentação do projeto poderia comprometer a qualidade e a integridade do resultado final, diluindo responsabilidades e potencializando riscos operacionais, o que não é recomendável para um projeto de impacto social como este.
- **Economia de Escala:** Foi identificado que o parcelamento do projeto poderia resultar em perda de economia de escala, aumentando proporcionalmente os custos. A gestão de múltiplos contratos e fornecedores para execução de partes de um projeto coeso poderia acarretar maiores retrabalhos aumentando custos administrativos e operacionais.



- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar do parcelamento potencialmente permitir a participação de um número maior de fornecedores, incluindo empresas de menor porte, a especificidade técnica e o porte do projeto demandam fornecedores com comprovada experiência e capacidade técnica, o que naturalmente restringe o universo de licitantes potenciais.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Considerando os pontos analisados, optou-se pelo não parcelamento do objeto da licitação. A decisão fundamenta-se na compreensão de que a fragmentação do projeto acarretaria perdas significativas em termos de economia de escala, eficiência na gestão e execução, além de riscos à qualidade e à integridade do resultado final.
- **Análise do Mercado:** Uma pesquisa de mercado reforçou a decisão pelo não parcelamento, indicando que a integração do projeto como um todo é uma prática comum, justificando a escolha pela contratação unificada.

Portanto, com base na Lei n.º 14.133/2021, as decisões tomadas estão fundamentadas em análises técnicas e mercadológicas, garantindo a transparência do processo e assegurando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, tanto em escopo econômico quanto em resultados qualitativos.

VIII. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução do presente projeto, almeja-se alcançar resultados que estejam em plena consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Governança do Município, instituindo os princípios da eficiência, do planejamento, da sustentabilidade e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, realizando contratações públicas que não apenas atendam às demandas imediatas da Administração, mas que também proporcionem melhorias contínuas e duradouras na qualidade dos serviços públicos e no bem-estar da população.

Nesse contexto, os resultados pretendidos com a execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Ponto Chique-MG abrangem, entre outros:

- **Redução do déficit habitacional local**, mediante a oferta de moradias dignas para famílias em situação de vulnerabilidade social ou



residentes em áreas de risco, assegurando o direito fundamental à habitação;

- **Implantação de infraestrutura urbana completa**, incluindo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e pavimentação, garantindo a integração das novas unidades à malha urbana e a promoção da saúde pública;
- **Adequação técnica às normas de acessibilidade e habitabilidade**, assegurando que as edificações possuam condições de ergonomia, ventilação, iluminação e mobilidade, com foco na inclusão de idosos e pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente e as normas da ABNT.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão alinhados aos princípios e objetivos fundamentais da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando a importância de um planejamento responsável e orientado ao interesse público. Espera-se que, com a implementação deste projeto, haja contribuição significativa para o desenvolvimento sustentável do Município de Ponto Chique/MG, com reflexos positivos na ordenação territorial, na justiça social e na elevação das condições de vida e dignidade da população beneficiada.

IX. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a execução do projeto ora estudado, faz-se necessária a adoção de uma série de providências essenciais por parte da Administração, para garantir que o projeto seja realizado de maneira eficaz, garantindo a qualidade, sustentabilidade e conformidade com as normativas pertinentes. As seguintes etapas são cruciais:

- Obtenção de autorizações e licenças necessárias: Iniciar, quando cabível, os procedimentos para obtenção de licenças, autorizações e anuências junto aos órgãos competentes;
- Elaboração ou atualização do Projeto Executivo: Designar servidores do quadro técnico ou contratar serviços especializados para a elaboração, revisão ou complementação do projeto executivo das obras assegurando que todos os



aspectos técnicos, normativos, de segurança, acessibilidade e funcionalidade estejam devidamente detalhados;

- Seleção de fornecedores e contratados: Realizar processo licitatório público, transparente e competitivo para a contratação da empresa responsável pela execução das obras, observando critérios objetivos de habilitação técnica e econômico-financeira compatíveis com a complexidade do objeto;
- Acompanhamento e fiscalização das obras: Designar equipe técnica habilitada para o acompanhamento sistemático e a fiscalização contínua da execução dos serviços, assegurando o cumprimento dos projetos, prazos, normas técnicas e condições contratuais;

Com a adoção dessas providências, a Administração Pública assegura o atendimento aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, promove a utilização eficiente dos recursos públicos, fortalece a gestão responsável e contribui para a melhoria da infraestrutura educacional e do bem-estar da comunidade atendida.

X. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Conforme a Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos que discorrem sobre o planejamento de contratações públicas e a obrigatoriedade de consideração dos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, identificamos uma série de possíveis impactos ambientais resultantes do presente projeto. Visando atender aos princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável e da gestão responsável dos recursos ambientais, declara-se a necessidade de adoção das seguintes medidas mitigadoras:

- Impacto Ambiental: Aumento da Produção de Resíduos

Medidas mitigadoras: Implementação de sistemas eficazes de gestão de resíduos sólidos, com pontos de coleta seletiva e estímulo à reciclagem. Desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a disposição adequada de resíduos e a importância da reciclagem.

- Impacto Ambiental: Ruído

Medidas mitigadoras: Estabelecimento de limites para os níveis de ruído durante e após a construção, especialmente em horários noturnos. Uso de equipamentos e técnicas de construção que reduzam a emissão de ruídos.

Estas medidas mitigadoras devem sermeticulosamente planejadas e executadas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a minimização dos impactos ambientais advindos do projeto de construção. A implementação efetiva destas medidas promoverá a sustentabilidade do projeto, preservará a qualidade de vida local e assegurará que os processos de desenvolvimento estejam alinhados com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

XI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme o estudo técnico preliminar apresentado, bem como a análise detalhada dos requisitos, estimativas de quantidades e valores, e considerando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação. Esta conclusão está embasada nos seguintes fundamentos:

- A necessidade da contratação está devidamente justificada, tendo por objetivo a redução do déficit habitacional e a promoção da dignidade humana, por meio da construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, contribuindo para a elevação da qualidade de vida, da segurança residencial, da acessibilidade e das condições de fixação de famílias de baixa renda no Município.
- A solução proposta atende integralmente aos requisitos técnicos, funcionais e de qualidade exigidos para edificações residenciais, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável e alinhando-se aos objetivos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os artigos 11, incisos I e IV, e art. 6º, XX, da referida legislação.



- O levantamento de mercado foi realizado em conformidade com o disposto no art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, subsidiando a escolha da solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, de modo a assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos.
- As estimativas de quantidades e valores da contratação foram elaboradas com base nos projetos executivos, nas características das edificações existentes e em referências de preços reconhecidas nacionalmente, observando-se os critérios de economicidade, compatibilidade e eficácia previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Foram incorporados ao projeto critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, nos termos do art. 12, inciso XII, e do art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, priorizando soluções construtivas que reduzam impactos ambientais, promovam a eficiência no uso de recursos e assegurem maior durabilidade às edificações residenciais.
- A decisão pelo não parcelamento da contratação encontra-se justificada na análise de viabilidade técnica e econômica, considerando a natureza integrada dos serviços de construção, conforme dispõe o art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- O alinhamento do projeto com os instrumentos de planejamento da Administração Pública está assegurado, promovendo a governança das contratações e a compatibilidade com o planejamento estratégico e com as leis orçamentárias, em conformidade com o art. 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, com base na análise criteriosa dos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação, por atender ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas,



promovendo melhorias significativas na infraestrutura habitacional do Município de Ponto Chique/MG.

XII. DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Órgão Responsável pela Contratação: Prefeitura Municipal de Ponto Chique-MG.

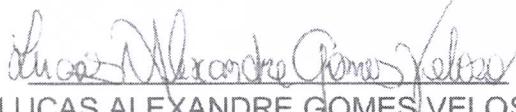
Engenheiro Civil responsável pelo projeto: LUCAS ALEXANDRE GOMES VELOSO

Secretário e Obras

Agente de Contratações

Prefeito Municipal GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO

Objeto: Construção de 20 unidades habitacionais no município de Ponto Chique-mg, conforme proposta nº 039829/2025 e seleção proposta novo pac nº 56000005100/2025.


LUCAS ALEXANDRE GOMES VELOSO

Engenheiro Civil


GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO

Prefeito Municipal Ponto Chique-MG